

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1675

DECRETO Nº 13.083, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os critérios para inclusão dos eventos que constarão no Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 25498/2022

DECRETA:

Art. 1º Serão considerados aptos a constar no Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado:

I – Eventos oficiais do Município, realizados pelas Secretarias Municipais;

II – Eventos estabelecidos por Lei;

III – Eventos realizados por terceiros, dos quais a Prefeitura seja parceira ou apoiadora;

IV – Eventos de caráter turístico ou que promovam o desenvolvimento econômico através da movimentação do comércio em geral;

Art. 2º O Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado será elaborado anualmente, no mês de novembro.

Art. 3º As inclusões de eventos no Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas mediante preenchimento de Formulário para Cadastro de Evento, fornecendo as informações necessárias, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por analisar e aprovar as solicitações de inclusão de eventos no Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado.

Art. 5º Somente serão permitidas alterações ou inclusões de eventos para o segundo semestre de cada ano.

Art. 6º O prazo para solicitação de inclusão de novos eventos para o segundo semestre será até o último dia do mês de maio.

Art. 7º O Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado passará por uma nova revisão no mês de julho, quando deverão ser incluídos os eventos aprovados pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1675

Art. 8º Os eventos novos que forem aprovados, porém fora do prazo estipulado, serão divulgados apenas no Portal da Prefeitura Municipal de Lajeado, mediante análise e aprovação da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º A solicitação de inclusão de eventos a serem publicados apenas no Portal da Prefeitura Municipal de Lajeado deverá ocorrer, no mínimo, com 02 (dois) meses de antecedência à data de início do evento.

Art. 10 O preenchimento do Formulário para Cadastro de Evento será realizado somente de forma virtual, através do Portal da Prefeitura Municipal de Lajeado, e não serão aceitas inscrições presenciais ou protocoladas.

Art. 11 O simples preenchimento de Formulário para Cadastro de Evento não garante a publicação no Calendário de Eventos Oficial do Município de Lajeado.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.